

ABRINSTAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO 1

Da Denominação, Natureza, Sede, Objetivos e Campos de Atuação

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES, tendo por sigla e assim doravante designada como ABRINSTAL, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º

A sede e o foro da ABRINSTAL situa-se na Avenida Paulista nº 1313 , 9º andar , sala 905-b São Paulo, SP, cep 01311-923 podendo virem a ser estabelecidos núcleos regionais em qualquer ponto do país, observadas as prescrições legais, tendo a associação o prazo de duração por tempo indeterminado.

§ Único – Poderão ser criados Núcleos Regionais por decisão do Conselho Deliberativo , que serão coordenados por um Diretor Regional, designado pelo mesmo Conselho Deliberativo, que deverá fixar as atribuições e competências delegadas a este Diretor.

Artigo 3º

O objetivo da ABRINSTAL é o de planejar, organizar, promover e executar ações que visem a conformidade e promover a eficiência das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de prevenção e combate a incêndio, automação predial, segurança eletrônica, prevenção de explosões e de telecomunicações, tendo como estratégias :

- o desenvolvimento tecnológico e inovação visando a melhoria da qualidade, eficiência e segurança das instalações, produtividade na sua execução e competitividade das empresas atuantes, no mercado nacional e internacional;

- o apoio à elaboração de normas técnicas voltadas ao aprimoramento da qualidade, eficiência e segurança das instalações em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação e de equipamentos e materiais associados;

- o apoio à formação e aprimoramento dos recursos humanos em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações e de equipamentos e materiais associados;

- a orientação de seus associados nas matérias de interesse comum, especialmente quanto às questões jurídicas, comerciais e técnicas relacionadas com as suas atividades;

- a defesa dos interesses de seus associados, dentre outros, os que respeitam ao cumprimento dos direitos instituídos na Constituição que asseguram a liberdade de iniciativa e a livre concorrência; o combate a toda espécie de reserva de mercado, monopólios, privilégios e abusos de poder econômico ; podendo

propor perante os Tribunais competentes e desde que expressamente autorizada, as ações cabíveis, inclusive Mandado de Segurança Coletivo, em benefício seja da totalidade seja de grupos de associados;

- a apresentação de pleitos e apoio perante quaisquer Órgãos ou entidades governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta e empresas públicas, de economia mista e privadas, objetivando tudo o que for relevante para garantir a consecução dos objetivos da associação, ficando investida de poderes para o exercício desta representação;

- a atuação na elaboração de políticas voltadas à conformidade e eficiência das instalações, com especial ênfase ao controle e respeito às normas técnicas aplicáveis, desenvolvimento setorial da indústria de instalações, fomento à segurança, qualidade e eficiência das instalações, postulando medidas adequadas à efetivação destas políticas perante autoridades administrativas e legislativas, não medindo esforços no sentido de que todos os seus projetos, pleitos e políticas de interesse dos associados sejam desenvolvidos através de convênios estabelecidos com as demais entidades ligadas aos mesmos objetivos para obter o consenso e apoio na sua implementação;

- o desenvolvimento e implementação de programas de avaliação de conformidade e eficiência das instalações em todas as etapas de projeto, execução e manutenção, de equipamentos e materiais associados, e recursos humanos envolvidos;

- a consolidação e divulgação dos dados estatísticos e demais informações relativos à conformidade e eficiência das instalações e em todas as etapas de projeto, execução e manutenção e de equipamentos e materiais associados;

- o estabelecimento de meios de comunicação permanentes para divulgação dos projetos e resultados das atividades da Associação;

- o estabelecimento de representação nacional e internacional, convênios e acordos de cooperação com entidades congêneres ou afins;

- a representação dos seus associados em Juízo ou fora dele, em questões de interesse da coletividade;

- a organização e promoção de Congressos, Simpósios, feiras, exposições e demais eventos pertinentes ao interesse dos seus associados.

TÍTULO 2

Dos Associados, Categorias, Seus Direitos e Deveres

Artigo 4º

A ABRINSTAL congregará Associações, Entidades de Classe, Institutos, Órgãos Públicos e Empresas ligados direta ou indiretamente aos seus objetivos, agrupados em três categorias de associados :

a. Mantenedores Associativos: Associações setoriais, entidades de classe, institutos, órgãos públicos, que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar da ABRINSTAL, comprometendo-se a contribuir com os valores fixados pela entidade;

b. Mantenedores Empresariais: empresas em geral ligadas direta ou indiretamente às etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação de instalações e de fornecimento de equipamentos e materiais associados, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABRINSTAL, comprometendo-se a contribuir com os valores fixados pela entidade.

c. *Associados Institucionais:* Associações setoriais, entidades de classe, órgãos públicos, associações técnicas, universidades, institutos de pesquisa, órgãos de defesa do consumidor e entidades profissionais sem fins lucrativos, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABRINSTAL , isentos de contribuição.

§ 1º Em qualquer processo de votação da ABRINSTAL os votos dos associados terão o seguinte peso, não sendo permitido o voto por procuração:

a) Associados Mantenedores com peso 2 (dois);

b) Associados Institucionais com peso 1 (um).

§ 2º São *Associados Fundadores* da ABRINSTAL aqueles pertencentes às três categorias definidas no artigo 4º, que vierem a associar-se até a data de realização da primeira assembléia geral dos Associados.

Artigo 5º

A ABRINSTAL poderá congrega, também, como membros colaboradores sem direito a voto, agrupados nas seguintes categorias :

a. *Afiliados Internacionais:* entidades e empresas em geral cuja sede seja localizada no exterior, ligadas às etapas de projeto, execução e avaliação das instalações e de fornecimento de equipamentos e materiais associados e cujos objetivos, atividades e estatutos se coadunem com os da ABRINSTAL, comprometendo-se a cumprir rigorosamente suas normas e regimentos, desde que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar e que tenham sua proposta de filiação aprovada pelo voto da maioria dos Associados Fundadores.

b. *Afiliados Individuais:* profissionais pessoas físicas com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação, desde que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar e que tenham sua proposta de filiação aprovada pelo voto da maioria dos Associados Fundadores.

Artigo 6º

A Assembléia Geral dos associados terá a faculdade de criar outras categorias de participantes das atividades da ABRINSTAL , como membros colaboradores sem direito a voto.

§ 1º A Assembléia Geral dos associados somente poderá deliberar sobre a matéria de que trata este artigo, com base em proposta de iniciativa do Conselho Deliberativo.

§ 2º A deliberação a que alude o § 1º disporá, obrigatoriamente, sobre as novas categorias de participantes que se instituírem, os direitos, obrigações e faculdades a elas correspondentes e as normas e condições que disciplinarão a admissão em cada uma delas.

Artigo 7º

Os associados terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste estatuto, os direitos seguintes:

a. comparecer às Assembléias Gerais dos associados opinando sobre todas as questões em discussão, por meio do representante legal indicado e credenciado ;

- b.** votar e ter seu representante legal votado nas Assembléias, com direito a voto de acordo com a categoria de cada um, e desde que esteja no gozo de seus direitos;
- c.** recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo sempre que entender que a primeira violou o disposto no estatuto;
- d.** participar das atividades da ABRINSTAL e receber serviços, informações e publicações da entidade, relacionados com suas finalidades ou a elas correlatos;
- e.** utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRINSTAL nos termos das disposições dos respectivos regulamentos.

Artigo 8º

São deveres dos associados e dos membros afiliados colaboradores:

- a.** cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ABRINSTAL e para o prestígio e credibilidade da instituição;
- b.** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais dos associados;
- c.** cumprir e fazer cumprir as normas e documentações técnicas aprovadas pela ABRINSTAL e os compromissos perante ela assumidos;
- d.** pagar, pontualmente, a contribuição pecuniária fixada pelo Conselho Deliberativo;
- e.** contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- f.** abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do setor e ao patrimônio moral e material da ABRINSTAL; e
- g.** guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões sociais de que participarem.

Artigo 9º

O associado que violar o presente Estatuto, agir contra os interesses da ABRINSTAL ou por qualquer forma, causa ou motivo ensejar justa causa , poderá ser excluído, por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao excluído o direito de apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que vier a ser realizada.

TÍTULO 3

Da Organização

CAPÍTULO 1

Dos órgãos da ABRINSTAL

Artigo 10º

A ABRINSTAL terá a seguinte organização:

- a. Assembléia Geral: órgão deliberativo supremo e de deliberação soberana da associação, e que será constituída pelos associados, através de seus respectivos representantes legais;
- b. Conselho Deliberativo: constituído por representantes das três categorias de associados, eleitos em Assembléia Geral;
- c. Diretoria Executiva: composta por um único Diretor, que não pertencerá ao quadro de associados, o qual será contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração e plano de gestão;
- d. Conselho Consultivo: composto por pessoas físicas e representantes de Entidades de interesse da ABRINSTAL, convidados pelo Conselho Deliberativo;
- e. Comitês Técnicos: compostos por Membros da ABRINSTAL.
- f. Diretorias Regionais: compostas por Membros da ABRINSTAL.

CAPÍTULO 2

Da Assembléia Geral

Artigo 11º

A Assembléia Geral dos associados reunir-se-á:

- a. ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Conselho Deliberativo, no mês de março, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício imediatamente anterior e os correspondentes relatórios e pareceres do Conselho Deliberativo e dos auditores independentes;
- b. extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento;
- c. A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º

A Assembléia Geral reunir-se á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira chamada , com a presença de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados; em segunda chamada , com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quanto às matérias para as quais houver previsão de "quorum" qualificado.

§ 2º Só poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral os associados em dia com suas obrigações sociais, sendo representados por pessoas regularmente habilitadas e credenciadas por escrito para tanto.

§ 3º A Assembléia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º Na hipótese de não poder realizar-se a Assembléia Geral em primeira chamada na data e no horário fixados, com base no § 3º, será ela realizada em segunda chamada , na mesma data, meia hora após o horário fixado para a reunião em primeira chamada.

§ 5º A Assembléia Geral será convocada através de carta registrada, protocolada, telegrama, e-mail ou fax, dirigidos ao endereço de todos os associados, dispensada qualquer publicação na imprensa.

§ 6º Para aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da associação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo, antes de findo o respectivo mandato, serão necessários os votos de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados.

§ 7º Como condição para poder deliberar sobre a alteração ou reforma deste estatuto ou a dissolução da associação será exigido "quorum" mínimo de metade mais um dos associados, reunidos em assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 13º

Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a. eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art.16º do Estatuto;
- b. tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da administração, relativos ao exercício encerrado;
- c. deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;
- d. destituir o Diretor Executivo;
- e. criar outras Categorias de participantes e associados da Associação, observado o disposto no artigo 6º do Estatuto;
- f. alterar ou reformar o Estatuto;
- g. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h. apreciar e deliberar eventuais recursos de associados excluídos; e,
- i. ratificar a escolha e contratação dos auditores independentes.

CAPÍTULO 3

Do Conselho Deliberativo

Artigo 14º

O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 3 (três) até 6 (seis) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Artigo 15º

A Assembléia Geral que eleger o Conselho Deliberativo com 6 (seis) membros, escolherá 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Mantenedores Associativos; 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Mantenedores Empresariais e 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Institucionais.

§ 1º Caso o Conselho Deliberativo se componha com menos de 6 (seis) membros serão eleitos, no mínimo, 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Mantenedores Associativos, 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Institucionais e 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Mantenedores Empresariais.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo devem eleger, por maioria de votos entre seus pares, o Presidente do Conselho, cuja função é de convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembléias Gerais.

Artigo 16º

O Membro do Conselho Deliberativo que perder a qualidade de Representante da empresa ou entidade associada deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo, perdendo, assim, concomitantemente, o seu cargo na ABRINSTAL;

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a associada terá o prazo de trinta dias da data da destituição ou renúncia do seu representante para indicar o novo representante no Conselho Deliberativo. Decorrido este prazo sem manifestação da associada, o Conselho Deliberativo declarará o cargo vago, ou convocará a Assembléia Geral para eleger um substituto a quem caberá finalizar o mandato;

§ 2º Os conselheiros que, sem justificção, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, perderão a qualidade de Membro do Conselho Deliberativo, abrindo vagas para que a substituição seja feita no mesmo molde do parágrafo 1º.

§ 3º Os Membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Deliberativo da ABRINSTAL:

a. contratar e nomear o profissional que exercerá o cargo de Diretor Executivo da Associação, observado o disposto no artigo 19º do presente Estatuto;

b. determinar a remuneração e estabelecer o plano de gestão da Diretoria Executiva;

c. fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na consecução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e do próprio Conselho Deliberativo ;

d. aprovar ou não as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para admissão de novos associados;

- e. ratificar ou não a proposta de exclusão de associados apresentada pela Diretoria Executiva , encaminhando eventuais recursos dos excluídos à Assembléia Geral ;
- f. responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- g. decidir as questões a que se refere o art. 7.º , letra c do estatuto;
- h. traçar diretrizes gerais da ação da ABRINSTAL e zelar pela realização de seus fins e objetivos;
- i. aprovar o regimento interno da ABRINSTAL e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido, propostos pela Diretoria Executiva;
- j. aprovar a proposta orçamentária, o programa geral anual das atividades técnicas e de mercado da ABRINSTAL apresentados pela Diretoria Executiva;
- k. fixar as contribuições pecuniárias para o exercício seguinte, bem como aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, conforme disposto no artigo 13º letra b;
- l. dirigir e supervisionar as atividades técnicas e de mercado da ABRINSTAL e recomendar as providências que se considerarem necessárias à sua maior eficiência e à sua expansão;
- m. deliberar sobre a filiação da ABRINSTAL a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não, consultando os Associados Fundadores;
- n. propor à Assembléia Geral a criação de outras categorias de participantes na ABRINSTAL, observado o disposto no art. 6º;
- o. opinar sobre qualquer matéria de interesse da ABRINSTAL;
- p. aprovar a constituição do Conselho Consultivo, dos Comitês Técnicos, e das Diretorias Regionais;
- q. fixar as jónias de admissõ dos associados;
- r. aprovar a propositura de medidas judiciais pela ABRINSTAL;
- s. aprovar a assunção de obrigações e a disposiçõ de ativos da ABRINSTAL, de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e não prevista no orçamento anual, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais inclusive);
- t. aprovar materiais e campanhas de caráter publicitário institucional da ABRINSTAL; e,
- u. escolher e contratar os serviçõs de auditoria independente das contas da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 18º

O Conselho Deliberativo da ABRINSTAL reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ único - Para as reuniões do Conselho Deliberativo exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO 4

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º

A Diretoria Executiva da ABRINSTAL será exercida por um profissional a ser contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração. Não poderão ser contratados como Diretor Executivo os próprios associados ou representantes de associados.

Artigo 20º

É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a.** praticar quaisquer atos de administração;
- b.** redigir o relatório anual de prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Deliberativo (art.17º letra j) e providenciar que as contas sejam devidamente auditadas;
- c.** indicar novos associados ao Conselho Deliberativo e excluir alguns deles "ad referendum" do mesmo Órgão, conforme disposto no art. 17º letras "d" e "e".

Artigo 21º

A Diretoria Executiva será composta por um único diretor administrador, que não poderá ser associado ou representante de associado, ao qual compete :

- a.** exercer sob sua responsabilidade exclusiva a administração da ABRINSTAL com todos os poderes implícitos necessários à boa gestão da Associação;
- b.** representar e administrar legalmente a ABRINSTAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c.** elaborar o regimento da ABRINSTAL e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido pela mesma, conforme o disposto no art. 17º letras i e l;
- d.** aceitar contribuições e doações, em nome da ABRINSTAL;
- e.** opinar sobre projetos propostos pelos associados, relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins da ABRINSTAL, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e destinar-lhes os recursos necessários, quando aprovados;

- f.** exercer a administração financeira dos recursos da ABRINSTAL e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da sociedade;
- g.** contratar, demitir e fixar as remunerações, na forma da legislação vigente, dos funcionários e prestadores de serviços autônomos;
- h.** designar e contratar entidades, laboratórios, empresas de consultoria e profissionais credenciados pela ABRINSTAL para executar os programas e projetos sob a sua responsabilidade, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- i.** nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia et extra", contratando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria jurídica, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- j.** representar a ABRINSTAL em quaisquer atos que importem em oneração, hipoteca ou alienação de bens imóveis sociais, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, conforme e se for o caso; e
- l.** assinar os papéis, documentos , contratos , cheques e títulos de responsabilidade da ABRINSTAL ;
- m.** supervisionar a elaboração de todas as peças necessárias ao embasamento dos pleitos da ABRINSTAL tanto no ramo do direito como junto a Entes Governamentais;
- n.** organizar o planejamento financeiro e o orçamento anual, bem como o controle das contas e da contabilidade da ABRINSTAL; e
- o.** cuidar da guarda dos valores , bens , documentos e livros da ABRINSTAL .

CAPITULO 5

Do Conselho Consultivo

Artigo 22º

O Conselho Consultivo será constituído por aprovação do Conselho Deliberativo e terá a incumbência de subsidiar a realização dos trabalhos de Planejamento Geral da ABRINSTAL e definição das estratégias.

§ Único - O Conselho Consultivo será composto por pessoas físicas, profissionais com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação, e representantes de entidades de interesse da ABRINSTAL.

CAPITULO-6

Dos Comitês Técnicos

Artigo 23º

Os Comitês Técnicos serão constituídos por aprovação do Conselho Deliberativo e terão a incumbência de orientar todos os programas, projetos e atividades propostos pela Diretoria Executiva.

Artigo 24º

Os Comitês Técnicos serão compostos por pessoas físicas, profissionais com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação e representantes de entidades de interesse da ABRINSTAL, associadas ou não. Cada Comitê Técnico elegerá um Coordenador para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO-7

Das Representações Regionais

Artigo 25º

As Representações Regionais serão implantadas por decisão do Conselho Deliberativo, o qual designará seus representantes, escolhidos dentre os associados da ABRINSTAL.

TÍTULO 4

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 26º

O patrimônio e a receita da ABRINSTAL serão constituídos:

- a. pelos bens e direitos a ela transferidos;
- b. pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- c. pelas jóias de admissão e contribuições pagas pelos seus associados;
- d. pelas subvenções a projetos e programas e doações oficiais e particulares;
- e. pela venda de publicações, pelo excedente de receita de seminários e palestras e estudos relacionados com as atividades da ABRINSTAL, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- f. por qualquer outra renda, inclusive de prestação de serviços, obtida no exercício das atribuições contidas em seu objeto social e compatíveis com suas finalidades.

Artigo 27º

Os bens e recursos da ABRINSTAL serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 28º

Pelo seu caráter privado, a ABRINSTAL deverá ser auto-suficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus associados, pelas receitas geradas pelos eventos e projetos que promover, pela remuneração obtida por serviços prestados conforme disposto no artigo anterior, e com os rendimentos do seu patrimônio.

TÍTULO 5

Do Regime Financeiro

Artigo 29º

O ano social da ABRINSTAL coincidirá com o civil. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31.12.2006.

Artigo 30º

Até o dia 15 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Artigo 31º

O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade.

Artigo 32º

Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

§ único: para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Deliberativo submeter à aprovação da Assembléia Geral planos e programas plurianuais de atividades.

Artigo 33º

Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da ABRINSTAL, desde que haja recursos disponíveis.

Artigo 34º

À exceção do Diretor Executivo, que será contratado como administrador e funcionário da ABRINSTAL, todos os demais cargos e funções previstos neste estatuto social serão de contribuição pessoal voluntária e não remunerados.

TÍTULO 6

Disposições Gerais

Artigo 35º

Os Associados, os Conselheiros e a Diretoria Executiva não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas em nome da ABRINSTAL .

Artigo 36º

Este estatuto social entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral de constituição da associação e respectivo registro.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo , de cujas decisões caberá recurso pelo interessado à Assembléia Geral. .

TÍTULO-7

Disposições Transitórias

Artigo 37º

Aos Associados Fundadores será outorgado o título social correspondente.

Artigo 38º

Durante o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua constituição, com vistas especialmente ao atendimento de todas as exigências legais, a ABRINSTAL terá a seguinte organização:

a. Conselho Deliberativo Provisório composto de no mínimo 3 (três) membros, eleitos indistintamente entre representantes de qualquer das categorias de associados, o qual indicará o Diretor Executivo Provisório, que poderá ser inclusive um de seus pares;

b. Diretoria Executiva Provisória composta de Diretor indicado pelo Conselho Deliberativo Provisório, que exercerá suas funções sem qualquer remuneração.

§ 1º No dia 21 de junho de 2006, na sala de conferências do 4º andar do Edifício sede da FIESP, situado à Avenida Paulista nº 1313, em São Paulo- SP, às 17:00 horas, será realizada a 1ª Assembléia Geral da ABRINSTAL, que desde já fica convocada, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo nos termos do Capítulo 3, que fixará, na mesma data, as jóias de admissão e contribuições dos associados, e aprovará os termos de contratação do Diretor Executivo e dos serviços de auditoria independente.

§ 2º Na mesma data, será realizada reunião do Conselho Deliberativo para nomear o Diretor Executivo da Associação .

Este estatuto social da ABRINSTAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES , foi lido , discutido e aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada em 10 de abril de 2006 , e como anexo à ata da assembléia está devidamente autenticado pelas assinaturas do Presidente da Mesa e Secretário , entrando em pleno vigor após o devido registro público na forma do artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro .

Presidente da Mesa: (ass.)

Secretário da Mesa: (ass)